

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente especificação tem por objetivo definir a contratação de empresa(s) para a aquisição de implementos agrícolas para atender necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa (s) para aquisição de implementos agrícolas para atender necessidades da Secretaria da Agricultura.

O Município de Frederico Westphalen, tem se destacado à nível de Estado, como um pólo produtor de grãos, aves suínos, leite, dentre outros produtos agrícolas, sendo a produção primária uma das mais importantes cadeias produtivas do Município, responsável por expressivo índice do valor adicionado.

Buscando gerar arrecadação aos cofres públicos e renda para as famílias do campo, o Poder Público Municipal desenvolve dezenas de ações e incentivos ao setor primário do Município, exemplo disso são a aquisição de implementos para equipar e modernizar as patrulhas agrícolas comunitárias, dando condições de trabalho aos agricultores que dependem desse maquinário para desenvolver suas atividades, além de programas de incentivo como troca-troca de sementes, vacinação contra a brucelose, disponibilização de horas máquina, incentivo ao melhoramento genético e etc.

Portanto, diante dos exposto, justificamos a aquisição dos itens para atender necessidades da Secretaria da Agricultura.

3. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS

a) Os itens e quantitativos seguem relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Colhedora de forragem (ensiladeira) de área total para a cultura de inverno e verão; que possua acionamento tratorizado, que possua cerca de 1(um) metro de largura de trabalho,	Un	3



	que permita colheita de culturas semeadas a lanço e em linhas, com capacidade de produção mínima de 25 toneladas/hora, com transmissão por caixa e cardan, caixa de rolos acionada por coroa e pinhão, com no mínimo 12 (doze) facas de corte modelo em "C" com tamanho de corte de 2(dois) a 36(trinta e seis) milímetros; com troca de corte com engrenagem de dentes retos, com sistema de comando hidráulico para giro e quebra jato, com tubo elevador sem emendas e em polietileno, potência mínima requerida da TDP de 65 a 95 CV.	
02	Arado subsolador tubular hidráulico de 5 Un astes, com estrutura em ferro, com peso mínimo de 400 kg, movido a tração de trator agrícola;	1

4. DO PRAZOE DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com a nota fiscal.
- b) O prazo de entrega dos equipamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados após data de emissão da autorização, que poderá ser enviada por e-mail.
- e) O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo Secretario da pasta ou servidor devidamente designado para esta função.
- d) Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- e) A contratada ficará obrigada a substituir os equipamentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

a) Atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização, quanto à qualidade e especificações dos equipamentos.



- b) Manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar a não entrega dos equipamentos.
- c) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidem sobre os equipamentos.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos.
- e) O fornecedor assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos as que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) Fornecer o item cotado em estreita conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.
- h) Entregar os equipamentos no prazo fixado;
- i) Comunicar o Município por escrito, de eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) Havendo divergência entre os itens solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas,
 previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos,
 prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as atribuições assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



o) Assegurar a garantia do objeto licitado;

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades do Município:

- a) Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazo e demais condições;
- b) Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade e características, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias para a boa e perfeita entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições pactuadas;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos equipamentos;
- f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) Notificar a empresa em caso de irregularidades;
- h) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato c, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos.
- i) Aplicar o art. 2º do Decreto Municipal 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;
- j) Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços ISS, quando da prestação de serviços conforme o art.349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

7. DA FISCALIZAÇÃO



- a) nos termos do art. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021, fica o designado o Secretário Municipal da Agricultura para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados, sendo que o Secretário poderá indicar servidor para desempenhar esta função;
- b) a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos.
- c) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.
- c) Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- d) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- e) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;
- f) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS, quando da prestação de



serviços.

9. DA GARANTIA:

- 9.1 A empresa fornecedora do objeto licitado deverá prestar garantia nos seguintes termos:
- a) Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto, bem como garantia obrigatória para o equipamento.
- b) Os serviços referentes a garantia/revisões deverão ser realizados ate 10 dias após solicitado, pelo contratante, por assistencia tecnica autorizada, na sede do Município, ficando a cargo do Município, apenas a reposição das peças que apresenatrem desgaste natural durante o período de garantia.
- c) Os materiais necessários as revisões obrigatórias, no periodo de garantia, deverão ser fornecidos pela contratada.
- 9.2 A garantia legal é o prazo que a contratante possuirá para reclamar dos defeitos constatados no maquinario adquirido. O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas a apresentação da nota fiscal do equipamento.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido itens compatíveis com o objeto desta licitação.

11. DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, conforme Lei 14.133/2021.

Gildo Roqve Bussatto

Secretário Municipal da Agricultura